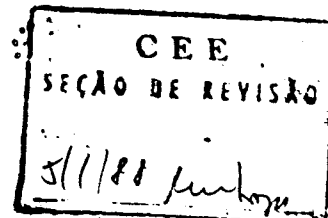


D.O.E. de 05/JAN/1988: 09



PROCESSO CEE Nº 1502/78

INTERESSADO: CEE POLITÉCNICA DE SUZANO - ESCOLA DE 1º e 2º Graus/Suzano

ASSUNTO: Correção de Defasagem no 2º semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 167/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO

MAGISTÉRIO E CONTABILIDADE (iniciais)

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	Não (comunicado)
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ -
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ 3.038,10
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 3.819,12
Percentual de aumento praticado	-
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	26%
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ 506,35
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	60%
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	82%
Faz jus à correção de defasagem?.	Não
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	superávit = 20%

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a falta de documentação, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, p o d e n d o a requerente cobrar no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 708,89
SETEMBRO	Cz\$ 758,52
OUTUBRO	Cz\$ 811,62
NOVEMBRO.	Cz\$ 868,44
DEZEMBRO.	Cz\$ 972,66

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CEE/CENE

Em 21/12/87

a) Geraldo Mugayar - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.